



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Legislativo 046/2025

Autores do Projeto: Matheus Garcia Carvalho e Maria Luiza de Oliveira Liparizi

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro/ES, o “Prêmio Profissional Destaque da Educação” e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Legislativo nº 046/2025, de iniciativa dos vereadores Matheus Garcia Carvalho e Maria Luiza de Oliveira Liparizi, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro/ES, o “Prêmio Profissional Destaque da Educação”, destinado a reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores da rede municipal de ensino que se destacam em suas funções, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade da educação pública.

Encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, cabe a análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta visa instituir, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro/ES, o “Prêmio Profissional Destaque da Educação”, destinado a reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores que se destacam em suas funções no ambiente escolar.

O projeto dispõe que poderão ser indicados para o referido prêmio servidores de cada unidade escolar de ensino, englobando todas as etapas e modalidades da educação municipal, bem como servidores que representem os setores administrativos, pedagógicos e de apoio vinculados à Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



A iniciativa busca contemplar de forma ampla e democrática todos os profissionais que contribuem, direta ou indiretamente, para a qualidade do ensino público, promovendo o reconhecimento ao mérito e incentivando a valorização do servidor municipal.

O projeto de lei em exame tem natureza honorífica e simbólica, não gerando qualquer impacto financeiro ou criação de despesa para o Município, uma vez que se limita a instituir um reconhecimento público aos profissionais da educação que se destacam em suas atividades.

Nessa perspectiva, a matéria se enquadra na competência legislativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Sob o aspecto material, o projeto se harmoniza com os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação e da eficiência administrativa, pois busca incentivar o desempenho e reconhecer o mérito dos servidores que contribuem para a melhoria da educação pública municipal.

O reconhecimento simbólico proposto não afronta dispositivos constitucionais ou legais, tampouco acarreta encargos financeiros ao erário. Trata-se de medida de incentivo moral, voltada à valorização do servidor e à promoção de boas práticas na rede municipal de ensino.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 046/2025, de autoria dos vereadores Matheus Garcia Carvalho e Maria Luiza de Oliveira Liparizi, não havendo óbices jurídicos à sua aprovação.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro – ES, 09 de outubro de 2025.

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127